

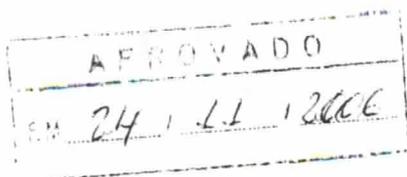


CACHOEIRINHA - TO
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO
CNPJ: 25.064.064/000-87
e-mail: pmcachoeirinha-to@hotmail.com
GABINETE DO PREFEITO

Cachoeirinha

Tocantins

Lei nº 154/2.006. DE 28 de Novembro de 2.006.



Autoriza o Município de Cachoeirinha a Participar do Consórcio Intermunicipal para O Desenvolvimento da Região Norte do Estado do Tocantins – **INTERNORTE** e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA ESTADO DO TOCANTINS, senhor. **MESSIAS PEREIRA DE OLIVEIRA,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ELE sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Cachoeirinha no Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Região Norte do Estado do Tocantins – **INTERNORTE**, referenciado o Protocolo de Intenção assinado em 19/11/2006, para consecução das seguintes finalidades:

“O Município de Riachinho, Cachoeirinha, Luzinópolis, Angico, Ananás, São Bento do Tocantins e Piraquê, nas pessoas de seus respectivos prefeitos, reconhecendo a importância da doação de política integrada voltada para a melhoria da qualidade de vida de suas populações e do desenvolvimento, econômico e social regional, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Norte do Estado do Tocantins – **INTERNORTE**, consubstanciando no seguinte”:
Capítulo I – Da Constituição, Sede e Duração. Art. 1º. – O Consorcio constitui-se sob a forma de pessoa jurídica de Direito privado, sociedade Civil sem fins lucrativos e econômicos, sendo regido pela constituição federal, pelo código civil brasileiro e pela lei federal nº 11107/2005 que dispõe sobre a norma geral de contratação de consorcio publico. **Art. 2º.** O Consorcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Região Norte do Estado do Tocantins **INTERNORTE** tem por finalidade a congregação de esforços, visando o planejamento.

a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos consorciados. **Art. 3º.** A área de atuação do Consórcio será a totalidade das superfícies dos Municípios consorciados. **Art. 4º** - Sediara a sede do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Região Norte do Estado do Tocantins - **INTERNORTE**, um dos Municípios consorciados, sendo no primeiro período a sede na cidade onde o prefeito for eleito presidente do consórcio. **Art. 5º.** - Caberá ao município que sediar o consórcio dotar o mesmo da infra-estrutura que for necessária para o implementação das atividades iniciais do consórcio. **Art. 6º.** - A duração do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Região Norte do Estado do Tocantins - **INTERNORTE** será por tempo indeterminado. **Art. 7º.** - O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Região Norte do Estado do Tocantins - **INTERNORTE**, poderá representar seus consorciados em assuntos de interesse comum e de caráter sócio - econômico e ambiental perante qualquer entidade de direito público, privado ou internacional **Capítulo II - Da participação dos consorciados.** **Art. 8º.** - Os Municípios signatários se comprometem a participar dos atos institucionais implementares do presente Protocolo para a constituição do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Região Norte do Estado do Tocantins - **INTERNORTE** bem como contribuir para a sua implantação e desenvolvimento, nos termos de sua lei municipal autorizativa. **Capítulo III - Da Assembléia Geral e das Eleições.** **Art. 9º** - A Assembléia Geral é o Órgão soberano do Consórcio e suas decisões são irrecorríveis. **Art. 10º.** - As Assembléias Gerais deliberarão com a presença da maioria simples de seus filiados, ou seja, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos filiados do consórcio. **Art. 11º.** - As normas para convocação e funcionamento da Assembléia Geral, inclusive para a elaboração, aprovação e modificação do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Região Norte do Estado do Tocantins - **INTERNORTE** são dispostas no Estatuto Social e no Regimento Interno. **Art. 12º.** - Cada ente consorciado possui na Assembléia Geral direito a 01 (um) voto, sendo vetado o voto por procuração. **Art. 13º.** - A eleição para a Presidência do Consórcio dar-se-á entre os prefeitos dos Municípios Consorciados, sendo eleito aquele que obtiver a maioria simples dos votos de seus filiados. **Capítulo IV - Da Estrutura Organizacional.** **Art. 14º** - A estrutura Organizacional do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Região Norte do Estado do Tocantins - **INTERNORTE**, compor-se-á por Assembléia Geral, um Conselho Diretor, Câmaras, Técnicas, Temáticas Grupos Municipais de Trabalho e por um Conselho Fiscal. **Art. 15º** - Poderá ser solicitada aos Municípios conveniados, a sedência de funcionários com ônus para o Órgão de origem, conforme a necessidade para o desenvolvimento dos trabalhos do consórcio. **Art. 16º** - A remuneração dos funcionários do consórcio, sendo estes regidos pelo plano de salários e benefícios do consórcio, sendo estes regidos pelo regime seletista. **Art. 17º.** - A Organização eo funcionamento do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Região Norte do Estado do Tocantins - **INTERNORTE** será o disposto em seu Estatuto Social e Regimento Interno. **Capítulo V - Das disposições Gerais e finais.** **Art. 18º.** - Este Protocolo entrara em vigor apartir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins **Art. 19º** - Os Municípios que, pelos seus representantes legais, subscreverem o presente Protocolo, reunir-se-ão especificamente, sempre que necessário para dar tratamento executivo e gerencial de seus termos. E, por assim estarem de pleno acordo com tudo o que aqui se convencionam, as partes celebram e assinam o Presente Protocolo para que surta os devidos e necessários efeitos de direito.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir crédito em especial, no valor de R\$: 2.000,00 (dois mil reais) no orçamento atual, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente lei.

Art. 3º.- O poder Executivo Municipal regulamentara a presente lei, destinado o valor de R\$: 10.000,00 (dez mil reais) do FPM ao contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Região Norte do Estado do Tocantins - **INTERNORTE**, de acordo com o que dispõe o art. 8º da lei nº 11107/2005.

Parágrafo Único. A consignação do valor mencionado no "caput" deste artigo deverá ser efetivada nas leis Orçamentárias futuras, sob pena das medidas prevista no inciso 5º. Do art. 8º. Da Lei 11107/2005.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Tocantins, 28 de Novembro de 2006.

MESSIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal